

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8218
DATA 31/05/17 PAG. 14
PUBLICADO EM 01/06/17
FONTE PAGADORA: ---
CONTRATO ADMINIS. 034/2014

5º [QUINTO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº. **9912353314/2014** QUE ENTRE SI FAZEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por Extenso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ		
CNPJ/MF: 06.981.344/0001-05	Inscrição Estadual: ISENTO	
Sigla/Nome Resumido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ	Ramo de Atividade: JUSTIÇA	
Endereço: PRAÇA EDGAR NOGUEIRA S/N – CENTRO CÍVICO - CABRAL		
Cidade: TERESINA	UF: PI	CEP: 64000-830
Telefone: (86) 3215-4366	FAX: *****	
Endereço Eletrônico: gestaodecontratos@tjpi.ius.br		
Nome do Responsável: ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 68921283 SSP/CE	CPF: 284.095.583-00

CONTRATADA:

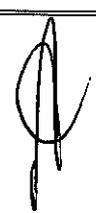
ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: PIAUÍ	CNPJ/MF: 34.028.316/0022-38	
Endereço: AVENIDA ANTONINO FREIRE 1407 - CENTRO		
Cidade: TERESINA	UF: PI	CEP: 64001-927
Telefone: (86) 3301-3612 / 3585	FAX: *****	
Endereço Eletrônico: geven-pi@correios.com.br		
Diretor Regional: JOSÉ CRISTINO DE SOUSA		
RG: 212.761 SSP/PI	CPF: 079.291.103-20	
Gerente de Vendas SEMIRAMIS ELVAS DE ARAGÃO MELO		
RG: 1.495.732 SSP/PI	CPF: 339.772.751-00	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº **9912353314/2014**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

5º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo **9912353314/2014** - ECT x TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO PIAUÍ.

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ.

GERENCIA DE VENDAS – Avenida Antonino Freire 1407 – Centro – Teresina-PI 64001-927.
Telefone: (86) 3301-3612 / 3585 – e-mail: geven-pi@correios.com.br.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1.1 Incluir no Contrato Múltiplo nº **9912353314/2014** o subitem 2.3. da cláusula SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, contendo o Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios;
- 1.2 Incluir no Contrato o serviço **SERVIÇO DE ENCOMENDAS NACIONAIS** por meio do ANEXO correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo;
- 1.3 Excluir no Contrato Múltiplo os serviços **SEDEX** e **PAC** por meio dos ANEXOS correspondentes, rubricados pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo;
- 1.4 A prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

- 2.1 Inclusão do subitem 2.3. na cláusula SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS com a seguinte redação:

“2.3. A **CONTRATANTE** será categorizada pela **ECT**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br.”

- 2.2 Inclusão do **ANEXO nº 13 – SERVIÇO DE ENCOMENDAS NACIONAIS** ao contrato original conforme modelo apenso a este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

Excluir os **ANEXOS nº. 04 – SEDEX** e **05 - PAC** do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de **30/05/2017** até **30/05/2018**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº **9912353314/2014**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do **PIAUI**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Teresina/PI, 30 de 05 de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:



ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
PRESIDENTE

Pela **ECT**:

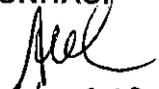


JOSÉ CRISTINO DE SOUSA
DIRETOR REGIONAL
Mat.: 8.525.796-6

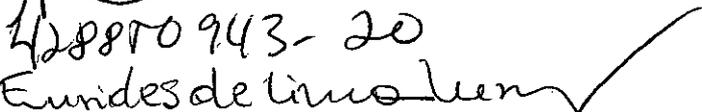


SEMIRAMIS ELVAS DE ARAGÃO MELO
GERENTE DE VENDAS

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 428870943-20

NOME: 

CPF: 385-872-624-91

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS					DATA ___/___/___	
CONTRATANTE					NÚMERO DO CONTRATO	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ					9912353314/2014	
CÓDIGO ADM			PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL			
14238594			30/05/2017 a 30/05/2018			
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)				VENCIMENTO DA FATURA		
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31.				Dia 21 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)		
ENTREGA DA FATURA				DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO				DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET		
05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da fatura.				10 (dez) dias antes do vencimento da fatura.		
Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,				Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
DR DE ORIGEM DO CONTRATO				ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO		
PIAUÍ				GMRC3/GEVEN/SCOA PI		
FATURAMENTO						
[] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO						
X CENTRALIZADO						
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS						
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO	
Límites de dimensões e de pesos	30/05/14	30/05/18	NÃO HÁ – CLIENTE ISENTO	NÃO	-	
Aquisição de produtos	30/05/14	30/05/18	NÃO HÁ – CLIENTE ISENTO	NÃO	TODAS AS AGÊNCIAS DA ECT	

5º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo 9912353314/2014 - ECT x TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO PIAUÍ.

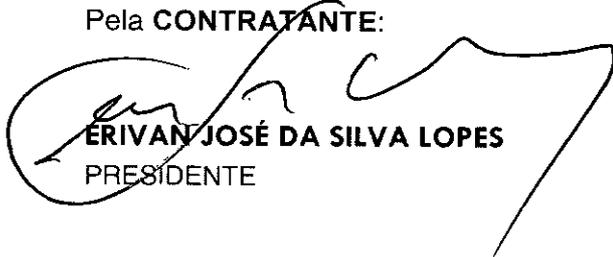
DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ.

GERENCIA DE VENDAS – Avenida Antonino Freire 1407 – Centro – Teresina-PI 64001-927.

Telefone: (86) 3301-3612 / 3585 – e-mail: geven-pi@correios.com.br.

10073/ CARTA COMERCIAL	30/05/14	30/05/18	NÃO HÁ – CLIENTE ISENTO	NÃO	TODAS AS AGÊNCIAS DA ECT
40096/ SEDEX (DESCONTINUAÇÃO)	30/05/14	05/04/17	NÃO HÁ – CLIENTE ISENTO	NÃO	TODAS AS AGÊNCIAS DA ECT
41068/ PAC (DESCONTINUAÇÃO)	30/05/14	05/04/17	NÃO HÁ – CLIENTE ISENTO	NÃO	TODAS AS AGÊNCIAS DA ECT
60070/ SERVIÇOS TELEMÁTICOS	30/05/14	30/05/18	NÃO HÁ – CLIENTE ISENTO	NÃO	TODAS AS AGÊNCIAS DA ECT
74403/ REMESSA LOCAL	30/05/14	30/05/18	NÃO HÁ – CLIENTE ISENTO	NÃO	TODAS AS AGÊNCIAS DA ECT
47317/ DNE-CU	30/05/14	30/05/18	NÃO HÁ – CLIENTE ISENTO	NÃO	TODAS AS AGÊNCIAS DA ECT
45000/ CORREIO INTERNACIONAL	30/05/14	30/05/18	NÃO HÁ – CLIENTE ISENTO	NÃO	TODAS AS AGÊNCIAS DA ECT
14745/ MALA DIRETA BÁSICA	30/05/14	30/05/18	NÃO HÁ – CLIENTE ISENTO	NÃO	TODAS AS AGÊNCIAS DA ECT
10170/ V-POST	30/05/14	30/05/18	NÃO HÁ – CLIENTE ISENTO	NÃO	TODAS AS AGÊNCIAS DA ECT
10456/ e-CARTA	30/05/14	30/05/18	NÃO HÁ – CLIENTE ISENTO	NÃO	TODAS AS AGÊNCIAS DA ECT
04162/ SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS (INCLUSÃO)	06/04/17	30/05/18	NÃO HÁ – CLIENTE ISENTO	NÃO	TODAS AS AGÊNCIAS DA ECT

Pela CONTRATANTE:



ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
PRESIDENTE

Pela ECT:



JOSÉ CRISTINO DE SOUSA
DIRETOR REGIONAL



SEMIRAMIS ELVAS DE ARAGÃO MELO
GERENTE DE VENDAS



Correios

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO Nº. _____ 9912353314/2014 _____ ANEXO 13.

SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS

1. OBJETO

1.1 Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.

1.2 São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:

a) SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.

b) SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.

c) SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.

d) SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.

e) PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.

f) LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.

1.3 São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:

a) Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.

b) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.

c) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.

d) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.

e) Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.

Vigência: 06/03/2017



Correios

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

f) Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.

g) Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.

h) Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.

i) Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.

j) Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.

1.4 Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

1.5 Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

2.1 Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.

2.2 Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado.

2.3 Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.

2.4 Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.

2.5 Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.

2.6 Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.

2.7 Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

Vigência: 06/03/2017

!

Amelo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais.

3.2 Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.

3.3 Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.

4. PREÇOS E REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

5. VIGÊNCIA DESTE ANEXO

5.1 O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.

* * * * *

Vigência: 06/03/2017





481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do JECC da Comarca de Campo Maior.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

33.90.39 - Serviços de Terceiros R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

PROCESSO Nº 17111-5

EMPENHO: 2017NE01238

DATA DA CONCESSÃO: 26/05/17

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 26/05/17 a 25/07/17

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 26/07/17 a 05/08/17

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras

Secretário Geral do TJPI

5.2. Ato Concessório Nº 105/2017 – PJPI/TJPI/SECOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 105/2017.

PROPONENTE: Dr. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONTE - Juiz de Direito, em exercício, da Comarca de São Gonçalo do Piauí

SUPRIDO: MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS FILHO - Escrivão (Analista Judiciário)

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de São Gonçalo do Piauí. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

33.90.30 - Material de Consumo R\$ 569,00 (Quinhentos e sessenta e nove reais)

PROCESSO Nº 17365-7

EMPENHO: 2017NE01280

DATA DA CONCESSÃO: 30/05/2017

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30/05/2017 a 29/07/2017

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 30/07 a 09/08/2017

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Paulo Sílvio Mourão Veras

Secretário Geral do TJPI

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017/TJ/PI.

Processo Administrativo Nº 064/2015 (Processo Físico)

Pregão Eletrônico Nº: 004/2016

SEI: 17.0.00011045-0/TJ/PI

OBJETO: Aquisição de mobiliário (armários), conforme especificações do Contrato

ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

VALOR TOTAL: R\$: 34.570,00 (trinta e quatro mil quinhentos e setenta reais) para o 1º Grau

CONTRATADA: DL Comércio e Serviços de Instalações Ltda

CNPJ: 08.935.824/0001.65

FONTE DE RECURSOS: CÓDIGO: 4490-52. Descrição: Equip. e Material Permanente. Unidade Orçamentária: FERMOJUPI 040105. Projeto Atividade: 1686 - 1º Grau. Classificação Funcional: 0206100851686 (1º Grau).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça do TJ/PI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/05/2017

INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

6.2. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - Contrato Administrativo Nº. 069/2017-TJ/PI

ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 069/2017 TJ/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº 17.0.000013132-6

CONTRATADA: Maria Lucella Vieira Araújo

CNPJ: 19.986.399/0001-50

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/FERMOJUPI

CNPJ: 10.540.909/0001-96

Objeto/resumo: Aquisição de climatizadores móveis;

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos)

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93;

FONTE DE RECURSOS: FERMOJUPI; Código: 4490-52; Descrição: Equip. e Material Permanente; Unidade Orçamentária: 040105;

Projeto/Atividade: 1688 (2º Grau); Fonte 18; Classificação Funcional: 0206100851688

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário de Justiça/TJ/PI;

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/05/2017.

NOTA DE EMPENHO nº 1791/2017

DATA DE ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO: 31/05/2017

INFORMAÇÕES CLC/TJ/PI

7. GESTÃO DE CONTRATOS



7.1. EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 9912353314/2014.

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 9912353314/2014. CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CNPJ DO CONTRATANTE N°: 06.981.344/0001-05. **CLÁUSULA PRIMEIRA? DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto: 1.1 Incluir no Contrato Múltiplo nº 9912353314/2014 o subitem 2.3. da cláusula SEGUNDA ? DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, contendo o Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios; 1.2 Incluir no Contrato o serviço SERVIÇO DE ENCOMENDAS NACIONAIS por meio do ANEXO correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos Pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo; 1.3 Excluir no Contrato Múltiplo os serviços SEDEX e PAC por meio dos ANEXOS Correspondentes, rubricados pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes Ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo; 1.4 A prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses. **CLÁUSULA SEGUNDA ? DA INCLUSÃO:** 2.1 Inclusão do subitem 2.3. Na cláusula SEGUNDA ? DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Com a seguinte redação: "2.3. A CONTRATANTE será categorizada pela ECT, Conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br," 2.2 Inclusão do ANEXO nº 13 ? SERVIÇO DE ENCOMENDAS NACIONAIS ao contrato original Conforme modelo apenso a este termo. **CLÁUSULA TERCEIRA ? DA EXCLUSÃO:** Excluir os ANEXOS nº. 04? SEDEX e 05 - PAC do contrato original. **CLÁUSULA QUARTA ? DA PRORROGAÇÃO:** Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 30/05/2017 até 30/05/2018. **CLÁUSULA QUINTA ? DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original. **DATA ASSINATURA:** 30/05/2017

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000323-81.2012.8.18.0139

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000323-81.2012.8.18.0139
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: TÂNIA LOURENÇO FREITAS

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. INFRAÇÕES DISCIPLINARES. VIOLAÇÃO DOS INCISOS I, II e III DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL E DO ART. 20 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO. 1. Os fatos verificados no processo administrativo em exame revelam situações caracterizadoras de graves irregularidades, identificadas em processos judiciais criminais, nos quais a conduta da magistrada foi determinante para a consumação da extinção da punibilidade. 2. Ao lume de todo o arcabouço fático e jurídico que se descortinou, mas sem perder de vista a natureza perfunctória das investigações preliminares até aqui empreendidas, a conduta da magistrada investigada é aparentemente ofensiva ao interesse público e viola, ao menos em tese, os deveres encontrados nos incisos I, II e III, do art. 35 da LOMAN, bem como no art 20 do Código de Ética da Magistratura. 3. Determinada, por unanimidade, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra a magistrada.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por votação unânime, em DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra a Juíza de Direito TÂNIA LOURENÇO FREITAS, para apuração dos fatos constantes dos autos, nos moldes do voto do Relator. Tendo em vista o disposto no art. 14, § 6º, c/c o art. 28, ambos da Res. 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra a magistrada requerida, encaminhando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da ata desta sessão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José JAMES Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto.

Ausentes: não há.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alípio Santana Ribeiro.

Sustentação oral: não houve.

Impedimento/suspeição: não houve.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2017.

Des. Erivan José da Silva Lopes

Presidente

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Corregedor Geral da Justiça

8.2. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000415-88.2014.8.18.0139

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000415-88.2014.8.18.0139
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: JOSÉ WAGNER LINHARES
ADVOGADO: ÍTALO FRANKLIN GALENO DE MELO E OUTROS

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO REJEITADA. PRELIMINAR DE IMPERTINÊNCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REJEITADA. INFRAÇÕES DISCIPLINARES. VIOLAÇÃO DOS INCISOS I, II e III DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO. 1. A aposentadoria voluntária não é fato impeditivo da continuidade dos processos de apuração de infrações disciplinares nem constitui empecilho para eventual cominação de sanção. Acrescente-se ainda que, a aposentadoria compulsória, pena máxima em abstrato, tem consequências distintas da aposentadoria voluntária. Improsperável, assim, a preliminar de perda do objeto. 2. O presentante do Ministério Público com atuação na comarca de Valença do Piauí não fez qualquer requerimento junto a este órgão censor no intuito de modificar ou anular as decisões judiciais tomadas pelo magistrado requerido, tendo se limitado a informar os fatos que tomou conhecimento ao ter contato com os autos dos processos judiciais nº 0000073-13.2007.8.18.0078, nº 0000207-06.2008.8.18.0078 e nº 5794/2011, os quais, em tese, configuram infrações disciplinares. Improcedente, assim, a preliminar de impertinência do procedimento administrativo. 3. Os fatos verificados no processo administrativo em exame revelam situações caracterizadoras de graves irregularidades identificadas nos processos judiciais nº 0000073-13.2007.8.18.0078, nº 0000207-06.2008.8.18.0078 e nº 5794/2011, todas atribuídas à conduta do magistrado requerido, especificamente: vigência desarrazoada de medida liminar em sede de ação cautelar sem a propositura da ação principal; fundamentação deficiente da decisão